



## ATA Nº. 20/2018 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (x) COF

Aos dezessete dias dez do mês de maio de 2018, reuniram-se na Sala da Servidora Maria Inês na Câmara Municipal de Itapoá, às 09h47min, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças: Geraldo Rene B. Weber (Presidente) e José Maria Caldeira (Membro), sob a presidência do Vereador Geraldo Rene B. Weber. **PRESIDENTE**, sendo a segunda reunião extraordinária da Comissão no exercício de 2018, anuncia a ausência do Vereador Ezequiel de Andrade por questões de saúde, e salienta as presenças dos membros José Mara Caldeira e Geraldo Weber, bem como do Vereador Jeferson Garcia, do Secretário da Fazenda Carlito Joaquim Custódio Júnior e Servidores Maria Inês V. Yalçinkaya e Rafael Eduardo de Oliveira, registrando que também foi convidada a Diretora Executiva do IPESE, que por outros compromissos não compareceu. **PRESIDENTE**, comunica a pauta pela qual a Comissão esta reunida, para dar andamento aos trabalhos de análise ao processo nº PCP 17/00216373, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com o parecer prévio do referido Tribunal, das Contas do Município de Itapoá/SC relativas ao Exercício de 2018, sob a gestão do Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar, com os apontamentos do Ministério Público de Contas incluso no processo. **PRESIDENTE**, solicita que a servidora Mari faça o relato do resumo das questões levantadas. A Servidora Mari destacou as divergências de ordem legal 9.1.1 Divergência, no valor de R\$ 43.654,82, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 30.261.119,44) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 30.304.774,26), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Anexo 13, fls.173/186); 9.1.2 Divergência, no valor de R\$ 38.357,02, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.347.641,88) e o resultado da execução orçamentária – Superavit (R\$ 1.298.550,86) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 87.448,04, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2, Quadros 02 e 11); 9.1.3 Realização de despesas, no montante de R\$ 201.936,00, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2, Quadros 02-A e 11-A)”. Vereador José Maria Caldeira, comenta que o Tribunal aponta as irregularidades como alerta para não acontecer mais adiante, não optando pela rejeição, mas são coisas que devem ser resolvidas, salienta que a prefeitura vai tomar conhecimento e aquilo que puder adequar para melhorar vai ser feito, pois tem coisas que são rotinas da prefeitura, assim a comissão deve deixar nas mãos da Administração, para verem se tem que adequar ou não, outra coisa é o entendimento do Tribunal de Contas, por exemplo o *superavit* que as vezes é de coisas do passado e não podem ser comparados com a situação atual, deixando claro que devem deixar a critério da Administração para ver o que eles podem adequar daqui para a frente. A servidora Mari comenta acerca do alerta do Tribunal de Contas que solicita que a Câmara atente para os apontamentos e verifique junto a prefeitura quais medidas foram adotadas. O Secretário de Finanças Carlito, comenta que de acordo com o Tribunal terão que tomar as providências e se for o caso tirar as dúvidas com o Tribunal, quanto ao apontamento do IPESI, o município já respondeu ao Tribunal e houve a recomendação do Ministério da Previdência para aceitação do cálculo atuarial, sendo que a partir de 2018, deverá ser alterada a fórmula da cálculo. A servidora Mari pergunta ao Secretário Carlito, qual foi a medida que o Executivo tomou para que não haja mais o apontamento. O Vereador Jeferson questiona que a Câmara aprovou a



norma que soluciona a situação, o Secretário disse que neste caso a questão envolve o cálculo atuarial e que não tem a ver com a norma, devendo o atuário apontar quais as medidas que devem ser adotadas, considerando a possibilidade de aumentar a alíquota cerca de três por cento. Quanto às outras recomendações o Secretário da fazenda comentou que acredita que a Câmara vai enviar ao Executivo, inclusive com a comunicação a equipe está caminhando junto para solução dos apontamentos e regularizando, contabilizando e quanto as transferências recebidas e concedidas algumas foram por falhas na contabilização sendo corrigidas e feitas as notas explicativas. As divergências entre o saldo das variações patrimoniais financeiras e do resultado da execução orçamentária, os técnicos estão procedendo as análises para fins de verificação da fonte da divergência e serão corrigidas. O Presidente da Comissão Vereador Geraldo comentou acerca dos apontamentos citados foram esclarecidos pelo Secretário. A Servidora Mari comenta que resta então o apontamento da ausência do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como parte integrante da Prestação de Contas de Gestão, nos novos moldes exigidos pela IN-TC/SC nº20/2015 a partir do exercício de 2016, o Secretário esclareceu que os conselhos vinham tendo dificuldades para concluir as atividades relacionadas aos pareceres das contas. O servidor da Câmara, Rafael Eduardo de Oliveira, salienta que foi indicado à compor o referido Conselho que estava inativo, acreditando que esta tenha sido a razão pela falta de reunião e análise em colegiado. O servidor Eduardo comenta que dentro dos próprios Conselheiros do Tribunal de Contas tem entendimentos divergentes, sendo que os apontamentos feitos podem ser corrigidos pelo município para que não venham a ser apontados novamente, e solicita que a prefeitura encaminhe para Câmara Municipal, quais pontos foram sanados e quais providências foram tomadas. A servidora Mari comenta que o Ministério público de Contas dá a entender porém não com clareza, em relação se houve reunião do Conselho, pois foi assinado por apenas um membro, sendo este o presidente do conselho, considerando que não há dispositivo legal que exija acompanhamento da ata, dando a impressão que não há como saber se houve a reunião do Conselho deliberando. Por fim a servidora Mari comenta a importância da Câmara solicitar as informações do Executivo. O **PRESIDENTE**, comenta que foram cumpridos todos os limites de gastos. Assim o **PRESIDENTE** registrando mais uma vez a ausência do Vereador Ezequiel por motivo de saúde, após as análises e discussões acima relatadas, considerando sanadas as dúvidas coloca em deliberação dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças a Prestação de Contas Anuais do Município referentes ao Exercício de 2016. O Vereador José Maria Caldeira comenta que após os esclarecimentos do Secretário da Fazenda seu voto técnico é favorável ao parecer prévio do Tribunal de Contas e à aprovação da Prestação das Contas. O **PRESIDENTE** declara, considerando que todos os limites legais e constitucionais foram cumpridos e que o próprio Tribunal de Contas recomenda a aprovação das contas do prefeito relativas ao exercício de 2016, que os apontamentos de ordem legal e regulamentar não são considerado graves que ensejassem a rejeição das contas e que o Secretário Municipal da Fazenda Senhor Carlito Joaquim Custódio Júnior, respondeu aos questionamentos à contento, e por fim, que seja recomendado ao prefeito a tomada das medidas necessárias para sanar as restrições apontadas e que seja informado à esta Casa acerca destas ações, o voto deste Vereador Geraldo Weber também é favorável e portanto esta Comissão de Orçamento e Finanças decidiu ACATAR completamente o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que recomenda a aprovação das contas em pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às 10h39min, da qual foi lavrada a ata que



depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, Rafael Eduardo de Oliveira, Diretor Legislativo e secretário designado para o ato, e demais vereadores.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2018.

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Geraldo R. Behlau Weber**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**AUSENTE**  
**Ezequiel de Andrade**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**  
Membro  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2016.**